

do Procedimento Administrativo, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de ingresso para um lugar de enfermeiro, nível 1, do quadro de pessoal do Hospital de José Luciano de Castro, Anadia, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 13, de 19 de Janeiro de 2005:

	Classificação
1.º Maria da Conceição dos Santos Coimbra .....	19,40
2.º Paulo Miguel Loureiro da Fonseca Pereira .....	17,67
3.º Luís Miguel Mira Abreu Rodrigues .....	16,59
4.º Joana Filipa Correia Marçal .....	16,40
5.º Carla Sofia Justiniano Cristo .....	15,97

Da homologação cabe recurso, a interpor nos termos do n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Afonso*.

## Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

**Deliberação n.º 1174/2005.** — Considerando que o Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), no decorrer de análises efectuadas na Direcção de Comprovação de Qualidade do INFARMED, no âmbito da comprovação da qualidade dos medicamentos no mercado nacional, detectou que o lote n.º 40036 do medicamento *Broncoliber, 120 mg, Cápsula Retard*, não cumpre com as especificações relativamente ao ensaio de dissolução;

Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Broncoliber, 120 mg, Cápsula Retard*, em Portugal, é a sociedade TECNIMED — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.;

Considerando que a sociedade TECNIMED — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária do lote n.º 40036 do medicamento *Broncoliber, 120 mg, Cápsula Retard*;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 40036, com validade até Janeiro de 2007, do medicamento *Broncoliber, 120 mg, Cápsula Retard*, cujo titular de AIM é a sociedade TECNIMED — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A., bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade TECNIMED — Sociedade Técnico-Medicinal, S. A.

4 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

**Deliberação n.º 1175/2005.** — Considerando que a firma Laboratório Lux, L.ª, sita na Rua de António José de Almeida, 161-167, em Coimbra, é possuidora do alvará de fabricante n.º 30, emitido em 1926;

Considerando que o fabricante Laboratório Lux, L.ª, se encontra encerrado desde Maio de 2001, por deliberação do conselho de administração do INFARMED de 3 de Maio de 2001;

Considerando que o Laboratório Lux foi notificado, em sede de audiência prévia, em 6 de Maio de 2003, sobre as intenções do INFARMED de revogar o alvará do Laboratório Lux após despacho proferido pelo DIAP de Coimbra comunicando o arquivamento do processo de inquérito, instaurado após o encerramento do Laboratório Lux, L.ª;

Considerando que foram realizadas reuniões com o INFARMED, tendo sido discutida a viabilidade da empresa, a conservação do alvará e autorizações de introdução no mercado (AIM) dos medicamentos da firma, bem como o acesso às instalações do Laboratório Lux, L.ª;

Considerando que em 18 de Julho de 2003 a firma Laboratório Lux, L.ª, foi notificada da autorização da desselagem das instalações sitas na Rua de António José de Almeida, 161-167, em Coimbra;

Considerando que a desselagem das instalações foi autorizada para que os proprietários/herdeiros do Laboratório Lux, L.ª, avaliassem a possibilidade de recuperação das mesmas;

Considerando que em 18 de Julho de 2003 foi a firma novamente notificada para se pronunciar sobre a intenção de revogação do alvará,

com fundamento na ausência de condições para o fabrico de medicamentos nas instalações sitas na Rua de António José de Almeida, 161-167, em Coimbra, bem como da necessária renovação da autorização para a actividade de fabrico de medicamentos do Ministério da Economia, entidade competente para o licenciamento industrial;

Considerando que em Agosto de 2003 vêm os proprietários/herdeiros admitir a «impossibilidade prática de, nas presentes instalações, se poder proceder ao fabrico de medicamentos»;

Considerando que os proprietários/herdeiros alegaram que se encontravam a intentar acções com vista à viabilização da firma, cujo alvará remonta a 1926;

Considerando que os proprietários/herdeiros alegaram que o facto de a validade das AIM do Laboratório Lux, L.ª, se encontrar em apreciação em tribunal constituía um entrave à reabilitação da empresa;

Considerando que foi proferido despacho pelo tribunal no sentido de manter revogadas as AIM da firma Laboratório Lux, L.ª;

Considerando que o alvará que a firma Laboratório Lux, L.ª, possui para as instalações sitas na Rua de António José de Almeida, 161-167, em Coimbra, apenas é válido para operações de fabrico e distribuição dos produtos fabricados;

Considerando que em Junho de 2003 a firma alegou pretender reabilitar o Laboratório Lux, L.ª, para efectuar operações de fabrico (embalagem secundária), não tendo até ao momento junto ao processo qualquer elemento probatório das intenções apresentadas;

Considerando que o Ministério da Economia publicou em 2003 diversas normas que instituem novas regras para a regularização do exercício da actividade industrial, alterando substancialmente o regime a que se obrigam as empresas que prosseguem esta actividade;

Considerando que a manutenção do alvará de fabrico para as instalações em causa se justifica apenas se for efectiva a possibilidade de nelas realizar operações de fabrico, possibilidade que, até ao momento, não foi demonstrada;

Pelo exposto, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea h), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, delibera suspender o alvará de fabrico n.º 30, emitido em 1926, pelo período de 180 dias, concedendo assim um prazo adicional à firma Laboratório Lux, L.ª, que lhe permita demonstrar que as instalações sitas na Rua de António José de Almeida, 161-167, em Coimbra, se encontram aptas à realização de operações de fabrico e a viabilizar o seu alvará, sob pena de se proceder à revogação definitiva do alvará, por impossibilidade prática do exercício dos direitos que este lhe confere.

8 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal.

**Deliberação n.º 1176/2005.** — Considerando que o detentor de autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Physioneal 40 Glucose 1,36% p/v' 13,6 mg/ml, Solução para Diálise Peritoneal, Quatro Bolsas Duplas de Câmara Dupla de 2l*, em Portugal, sociedade Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª, comunicou ao Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED) a existência de um defeito de qualidade que se prende com a desconexão do conector branco da junção em «Y» do tubo de solução com tubo de drenagem do referido medicamento;

Considerando que a firma informa que em Portugal foi distribuído o lote n.º 05D21G12, com validade até Março de 2007, apresentando este defeito de qualidade;

Considerando que a sociedade Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª, confirmou ao INFARMED a intenção de proceder à recolha voluntária do lote em causa;

Assim, por razões de precaução e zelo pela saúde pública, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 2, alínea i), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, nos termos da disposição do artigo 15.º, n.º 1, alínea d), do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, delibera ordenar a retirada do mercado do lote n.º 05D21G12, com validade até Março de 2007, do medicamento *Physioneal 40 Glucose 1,36% p/v' 13,6 mg/ml, Solução para Diálise Peritoneal, Quatro Bolsas Duplas de Câmara Dupla de 2l*, cujo titular de AIM é a sociedade Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª, bem como comunicar às entidades envolvidas no circuito de distribuição deste medicamento a suspensão da sua comercialização.

A presente deliberação deve ser notificada à sociedade Baxter Médico-Farmacêutica, L.ª

8 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco A. J. Maria*, presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Emília Alves*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.